



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o aumento do número de hospitalizações em nossa região e no país e o aumento exponencial do número de casos confirmados.

CONSIDERANDO que nem todas as pessoas completaram o esquema vacinal contra a COVID-19 e que a vacinação infantil ainda se encontra no seu início;

CONSIDERANDO a escassez de testes e insumos específicos para identificação da COVID-19, inclusive com a formação de filas de espera.

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes a recepção de clientes para o consumo no local desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

§1 - O consumo de bebidas e alimentos por clientes só poderá ser feito quando sentados, sendo proibido o consumo em pé, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

§2 - Fica permitida a colocação de no máximo de 4 cadeiras por mesa, podendo chegar ao número de 5 cadeiras, caso sejam ocupadas por pessoas do mesmo convívio familiar.

§3 - O uso de máscara é obrigatório, podendo ser retirada apenas no momento do consumo de bebidas e alimentos, podendo, tanto o proprietário como o cliente, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

§4 - Fica proibida aos bares a colocação de mesas e cadeiras em passeios;

§5 - O espaço entre as mesas deverá ser de no mínimo 1,0 metros;

§6- Fica proibida a utilização de som mecânico no estabelecimento, bem como a realização de eventos de músicas ao vivo, tanto por iniciativa do estabelecimento como por iniciativa de um cliente, podendo o proprietário sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação;

§7 - Fica permitida a realização de jogos de bilhar e jogos de cartas, com o número máximo de 4 pessoas por mesa e se fazendo o uso de máscara e álcool 70º.

§8- O fechamento deverá ocorrer à meia noite, e após este horário, o funcionamento poderá ocorrer unicamente na forma de Delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§9 - Todos os estabelecimento deverão seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;

§10 - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos festivos, confraternizações e comemorações em geral, de caráter público ou privado, incluindo festas e reuniões familiares, principalmente em locais que existirem com esta finalidade, alugados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc.

§1 - Em caso de descumprimento desta deliberação, tanto o proprietário como o locatário, sofrerão as penalidades previstas em lei.

§2- Ficam proibidas reuniões como raves e luaus. Em caso de desobediência desta norma, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade, ficando, os envolvidos, sujeitos às penalidades da legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime.

Art. 3º - Ficam autorizados os comércios e prestadores de serviços a exercer as suas atividades, desde que respeitadas as seguintes normas de segurança.

§1 - Deve-se disponibilizar, sempre que possível, canais para que clientes possam optar por compras por meio de disque entregas (delivery), devendo estes canais ser amplamente divulgados pelas redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea.

§2 - Deve-se orientar, sempre que possível, nos caixas de check out, aos clientes, para que clientes utilizem preferencialmente o pagamento através de cartão ou meios digitais.

§3 - Deve-se orientar os clientes que, sempre que possível, realizem suas compras sem a presença de acompanhantes ou crianças;

§4 - Os operadores de caixa e empacotadores deve realizar, a todo momento, a higienização das mãos e local de trabalho,

§5 - Nas padarias, hortifrutis, deve-se aumentar a disponibilidade de produtos pré-embalados;

§6 - Os repositores de estoques devem ser orientados a realizar a higienização das mãos a todo o momento;

§7 - Os responsáveis pelos estabelecimentos e funcionários devem, a todo momento, fazer o uso de máscaras e evitar o contato físico, mesmo nas demais dependências dos estabelecimentos, como estoques, escritórios e área de processamento.

§8 - Fica proibida a realização de eventos promocionais, que causem aglomeração nos estabelecimentos.

§9 - Deve-se manter uma rigorosa rotina de limpeza, tanto do ambiente e objetos da área de venda quanto da área de retaguarda, como área de estoque e de processamento de alimento, seguindo as orientações das autoridades de saúde.

§11 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão evitar aglomerações nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, organizando as filas, caso haja, com distanciamento mínimo de um metro.

§12 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

§13 - Todas as lojas e supermercados deverão disponibilizar, nas entradas dos estabelecimentos, álcool 70 para uso dos clientes e providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso. Se possível, disponibilizando um funcionário para a orientação dos clientes.

§14 - Além das demais penalidades, caso algum estabelecimento descumpra as medidas previstas nesta Deliberação, será fechado pela autoridade sanitária por 7 dias, podendo trabalhar, por este período, apenas na forma de Delivery.

Art. 4º - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, colação de grau, conferências, reuniões, e afins de forma presencial, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

- §1- O número de participantes deve ser de no máximo 50% da capacidade;
- §2- Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;
- §3- Deve se exigir que as todas pessoas usem máscaras;
- §4- Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos locais de realização;
- §5- Seguir os manuais sanitários repassados pela Vigilância Sanitária;
- §6- Fica proibido o consumo de lanches, guloseimas e bebidas no local;

Art. 5º - Fica permitido o comércio ambulante, desde que devidamente cadastrados no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

§1 - O Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, deverá exigir, como condição indispensável para a emissão do Alvará Municipal, a apresentação prévia do Alvará Sanitário.

§2 - É obrigatório aos trabalhadores do comércio ambulante estarem em dia com o esquema vacinal contra a COVID-19, devendo-o portar durante as suas atividades, pois poderá ser solicitado pelo setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Poço Fundo.

Art. 6º - Fica permitida a prática de esportes coletivos, sem presença de público, desde que siga as exigências contidas no artigo 2º.

Parágrafo único - Para a prática de esportes coletivos, é obrigatório ao atleta estar em dia com o esquema vacinal contra a COVID-19.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades recreativas infantis em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, respeitando todas as recomendações de segurança sanitária.

Art. 8º - Os salões de beleza, cabeleireiros(as), manicures e barbearias poderão trabalhar desde que observadas as seguintes determinações:

- §1 - Limitar o número de clientes para 1 por vez , proibindo a permanência de pessoas no local de trabalho que não seja o cliente;
- §2 - Proibido atender clientes com sintomas de gripe ou resfriado;
- §3 - Deve-se manter o local aberto e bem ventilado;
- §4 - Deve-se ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
- §5 - Cabeleireiros(as) devem utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com água e sabão e borrifador com álcool 70%;
- §6 - Manicures devem utilizar máscara e luvas descartáveis e solicitar que cada cliente traga seu equipamento de casa;
- §7 - Depiladores(as) devem utilizar máscara, luvas e materiais descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 9º - Fica permitido funcionamento de academias de exercícios, pilates e afins, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

§1- O número de clientes dentro das academias deve ser de no máximo 50% da capacidade e respeitando a distância mínima de 2 metros entre praticantes.

§2- Cada grupo de alunos deve ficar no máximo 60 minutos dentro das academias.

§3- A cada troca de grupos, deve-se realizar a limpeza e higienização da academia antes que mais alunos comecem os exercícios. No caso de usuários suspeitos (com sintomas de gripe e resfriado), o estabelecimento deve proibi-lo de praticar as atividades físicas.

§4- Os bebedouros devem ser desativados, e orientar a cada usuário a levar sua própria água. Os guardas volumes não poderão ser usados.

§5- Deve-se disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento e em outros locais, perto dos aparelhos.

§6- É obrigatório o uso de máscaras por todos funcionários e clientes dentro das academias.

§7- Deve-se providenciar POP (procedimento operacional padronizado) de higienização das mãos para todos os banheiros.

§8- Deve-se intensificar a higienização diária e frequente: limpar todas as superfícies (maçanetas, banheiros, equipamentos e todos demais itens necessários onde há contato humano) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, (água sanitária), seguindo recomendações do rótulo.

§9- Deve-se disponibilizar nos locais de prática de atividades físicas, equipamentos e materiais de higiene, (água, sabão, papel toalha e/ou álcool 70% ou álcool gel 70%), e orientar que todos os usuários façam utilização dos mesmos.

Art. 10º - Ficam as empresas, responsáveis pelo afastamento dos funcionários que apresentarem sintomas gripais. Os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas gripais, não poderão frequentar o trabalho, devendo ser imediatamente encaminhados ao Centro de enfrentamento às Síndromes Gripais para atendimento.

parágrafo único - Em caso de descumprimento das medidas deste artigo, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema.

Art. 11º - Continua obrigatório o uso de máscaras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios durante o período de emergência da COVID -19.

§ 1º Nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput.

§ 2º Fica proibido o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço em geral, de pessoas que não estejam usando a máscara, sendo responsabilidade, inclusive, do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto, estando sujeitos às penalidades vigentes.

§ 3º É fundamental que as máscaras estejam nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 12º – Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 13º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Helena Paiva
Secretária Municipal de Saúde**

**André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF**

**Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção
Básica em Saúde**

**Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde**

**Ricardo Santos Gonçalves
Tenente da Polícia Militar**

**Maria de Fátima
Caixeta Fernandes
E.E. São Marcos**

**Rosiel de Lima
Prefeito Municipal**

**Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde**

**Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Souza de Lima
Vereadora**

**Janaína Dias
Secretária Municipal de
Educação e Cultura**

**Fernando Henrique
R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio**